



1º Ofício de Brasília - DF
Registro de Pessoas Jurídicas

163303

Registro de Pessoas Jurídicas

Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal

ESTATUTO DA CEADDIF

CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO DISTRITO FEDERAL - CEADDIF MESA DIRETORA

Presidente	<i>Pr. Geovani Neres Leandro da Cruz.</i>
1º Vice-Presidente	<i>Pr. Ruimar Fonseca de Souza.</i>
2º Vice-Presidente	<i>Pr. Francisco de Oliveira Rodrigues.</i>
3º Vice-Presidente	<i>Pr. Zacarias Manoel da Silva.</i>
4º Vice-Presidente	<i>Pr. José Humberto de Freitas Filho.</i>
5º Vice-Presidente	<i>Pr. Jorge Kllingher Feitoza Gonçalves.</i>
1º Secretário	<i>Pr. José Rodrigues da Silva.</i>
2º Secretário	<i>Pr. Rodrigo Lima Júnior.</i>
3º Secretário	<i>Pr. Weisder Barros Galvão.</i>
1º Tesoureiro	<i>Pr. Adelson Rodrigues da Silva.</i>
2º Tesoureiro(a)	<i>Pra. Mirian Francisca Buarque de Gusmão.</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Presidente	<i>Pr. Jeziel Buarque de Gusmão.</i>
Relator	<i>Pr. Jonas Leite Bezerra Filho.</i>
Sub-relator	<i>Pr. Neemias Araújo Santos.</i>

Brasília-DF
2021

Dr. Jonas Leite Bezerra Filho
QS 03 Lote 03/09 Ed. Pátio Capital
Sala 802 Cep: 72.030-100
Tel. 3562-7359
E-mail: advjleite@gmail.com
0AB/DF 95.888



Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal

ESTATUTO DA CEADDIF

1º Tabelão de Brasília - DF
Registro

ÍNDICE

163303

ESTATUTO DA CEADDIF	Registro de Pessoas Jurídicas	03
Capítulo I - Do Nome, Sigla e Vinculação.....		03
Capítulo II - Da Natureza, Sede, Foro, Duração e Finalidade.....		03
Capítulo III - Da Organização Administrativa.....		04
<i>Seção I - Disposições Preliminares.....</i>		04
<i>Subseção I - Dos Órgãos.....</i>		04
<i>Subseção II - Dos Atos.....</i>		05
<i>Seção II - Da Assembleia Geral.....</i>		06
<i>Seção III - Da Mesa Diretora.....</i>		06
<i>Subseção I - Disposições Preliminares.....</i>		06
<i>Subseção II - Das Atribuições e Competências dos Membros da Mesa Diretora.....</i>		06
<i>Seção IV - Da Comissão de Ingresso.....</i>		08
<i>Seção V - Da Comissão de Ética e Disciplina.....</i>		08
<i>Seção VI - Da Comissão de Assuntos Especiais.....</i>		09
<i>Seção VII - Da Comissão de Cerimonial.....</i>		09
<i>Seção VIII - Do Conselho Fiscal.....</i>		09
<i>Seção IX - Do Conselho de Capelania.....</i>		09
<i>Seção X - Do Conselho de Integração Ministerial.....</i>		09
<i>Seção XI - Do Conselho de Assuntos Políticos.....</i>		10
<i>Seção XII - Do Conselho de Mulheres.....</i>		10
<i>Seção XIII - Do Conselho da Juventude.....</i>		10
Capítulo IV - Das Assembleias Gerais.....		10
Capítulo V - Dos Membros.....		11
<i>Seção I = Dos Membros Pessoas Físicas.....</i>		11
<i>Seção II = Dos Membros Pessoas Jurídicas.....</i>		11
<i>Subseção I = Das Igrejas Filiadas.....</i>		12
<i>Subseção II = Das Federações de Igrejas.....</i>		13
Capítulo VI - Do Patrimônio e da Receita.....		14
Capítulo VII - Das Eleições e dos Mandatos.....		15
<i>Seção I = Disposições Preliminares.....</i>		15
<i>Seção II = São Inelegíveis os Candidatos.....</i>		15
Capítulo VIII - Do Regime Disciplinar.....		16
<i>Seção I = Dos Direitos e dos Deveres dos Membros.....</i>		16
<i>Seção II = Das Proibições.....</i>		17
<i>Seção III = Das Penalidades.....</i>		17
Capítulo IX - Da Ordenação de Ministros e Ministras.....		17
Capítulo X - Dos Símbolos.....		18
Capítulo XI - Da Láurea Convencional.....		18
Capítulo XII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....		19



ESTATUTO DA CEADDIF

Capítulo I Do Nome, Sigla e Vinculação.

Art. 1º A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, designada e doravante neste Estatuto referida pela sigla CEADDIF, fundada em 16 de maio de 1977, com registro nº 366, Livro A-2, de 15 de dezembro de 1978, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, é vinculada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB e rege-se pelo presente Estatuto, que reforma os anteriores, pelo respectivo Regimento Interno e pelo respectivo Código de Ética; é composta por Ministros e Ministras do Evangelho, doravante designados(as) Pessoa(s) Física(s), União de Igrejas, doravante designada Federação, Igrejas Filiadas e/ou Vinculadas, doravante designadas Pessoa(s) Jurídica(s).

§ 1º. A CEADDIF providenciará o registro cartorial deste Estatuto e do Código de Ética das Pessoas Físicas e Jurídicas da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal - CEADDIF.

§ 2º. O Código de Ética conterá o Credo das Assembleias de Deus, que será observado como tábua de princípios e base na formulação de suas regras deontológicas para as Pessoas Físicas e Jurídicas da CEADDIF.

Capítulo II

Da Natureza, Sede, Foro, Duração e Finalidade.

Art. 2º A CEADDIF é pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, estabelecida com base no inciso IV do *caput* e § 1º do Art. 44 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei n.º 10.825, de 22 de dezembro de 2003, e no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, com sede e foro permanente no Distrito Federal, jurisdição nos Estados da Federação, com duração por tempo indeterminado, domicílio provisório na Avenida Comercial Sul, QSA-12, Lote 07, Sala 206 – Taguatinga Sul – Brasília-DF, e tem as seguintes finalidades:

- I - fortalecer a união e o desenvolvimento moral, cultural e espiritual das Pessoas Físicas e Jurídicas das Assembleias de Deus e a ela filiadas;
- II - promover estudos bíblicos destinados à instrução de obreiros(as) para o melhor exercício de suas funções ministeriais;
- III - zelar pela manutenção dos princípios bíblicos e pelo crescimento das Pessoas Jurídicas;
- IV - incentivar e apoiar as Pessoas Jurídicas na realização do trabalho evangelístico, missionário, filantrópico, humanitário, do ensino bíblico e relacionado a tudo que consista na promoção do Reino de Deus;
- V - fundar e manter estabelecimentos de ensino teológicos e/ou seculares;
- VI - desenvolver ações ou programas especiais de integração entre as Pessoas Jurídicas;
- VII - desenvolver ações ou programas especiais de integração das igrejas à comunidade circunstante;
- VIII - auxiliar as Pessoas Jurídicas nas ações que buscarem desenvolver junto ao Poder Público.

Art. 3º A CEADDIF, que congrega as Pessoas Físicas, Federações e Pessoas Jurídicas representantes das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Distrito Federal e em qualquer localidade a ela filiadas, de conformidade com este Estatuto e administrada pela Mesa Diretora, pode:

- I. criar conselhos, comissões, fundações, associações, cooperativas, outros órgãos e instituições, os quais serão geridos conforme seus Estatutos e Regimentos Internos próprios;



- II. deliberar quanto às permutas, transferências, licenças, jubilações, envio de obreiros, bem como aplicar medidas disciplinares a quaisquer membros de seu quadro, observando o inciso V e parágrafos de que trata este artigo;
- III. criar ou ingressar em plano de previdência complementar, sendo a contribuição paga por cada Pessoa Física;
- IV. deliberar quanto ao uso do fundo convencional e sua destinação, com aprovação da Assembleia Geral;
- V. assegurar a liberdade de ação inerente a cada Pessoa Jurídica de acordo com esse Estatuto e, com imparcialidade, julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que vierem a existir entre Ministros(as) e Igrejas.

§1º - Os Estatutos e Regimentos Internos das Pessoas Jurídicas disporão que o vínculo com a CEADDIF é de caráter estritamente fraternal, sem ingerência desta Convenção na administração das Igrejas, exceto se solicitada, conforme previsto nesse Estatuto e no Regimento Interno.

§2º - Considera-se ação inerente de cada Igreja:

- a) administração de seus bens;
- b) disciplina de seus membros;
- c) separação de seus obreiros locais;
- d) jubilação de seus Ministros(as), observando o Estatuto e Regimento Interno da CEADDIF;
- e) apresentação de candidatos(as) à Ingresso ou Ordenação na CEADDIF, observando o Estatuto e Regimento Interno da CEADDIF;
- f) demais ações que a Igreja local julgar necessárias para o exercício de seu ministério.

Capítulo III Da Organização Administrativa.

Seção I = Disposições Preliminares
Subseção I = Dos Órgãos

1º Distrito de Brasília - DF
Registro de Pessoas Jurídicas
163303
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 4º São órgãos da administração da CEADDIF:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão de Ingresso;
- IV - Comissão de Ética e Disciplina;
- V - Comissão de Assuntos Especiais;
- VI - Comissão de Cerimonial;
- VII - Conselho Fiscal;
- VIII - Conselho de Capelania;
- IX - Conselho de Integração Ministerial;
- X - Conselho de Assuntos Políticos;
- XI - Conselho de Mulheres;
- XII - Conselho da Juventude.

Art. 5º A Mesa Diretora tem o apoio dos seguintes órgãos auxiliares:

- I - Colégio de Pastores-Presidentes;
- II - Secretaria de Missões;
- III - Secretaria de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria da Assistência Social, Filantrópica e Humanitária;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Assessoria de Comunicação Social;
- VII - Assessoria Empresarial e Patrimonial.

§ 1º. O Regimento Interno da CEADDIF disporá sobre:

- I - composição e funcionamento dos órgãos da administração;
- II - criação, composição e atribuições dos órgãos auxiliares, exceto da Secretaria de Missões da CEADDIF.



163303

§ 2º. Comporão o Colégio de Pastores-Presidentes:

I - efetivamente:

- a) os integrantes da Mesa Diretora da CEADDIF;
- b) os Pastores-Presidentes das Pessoas Jurídicas da CEADDIF;

II - eventualmente, em reuniões específicas, Ministros(as) que exerçam liderança no âmbito da CEADDIF, a critério do Presidente da CEADDIF.

§ 3º. Sobre a composição e competência da Secretaria de Missões:

I - A Secretaria de Missões será composta de um Secretário-Executivo, um Secretário-Correspondente e um Secretário-Tesoureiro, indicados pela Mesa Diretora e homologados pelo plenário da Assembleia Geral para o período de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.

II - Compete à Secretaria de Missões:

- a) avaliar e preparar candidatos para o campo missionário por si ou através de agências, podendo reconhecer missionários avaliados e treinados pelas Pessoas Jurídicas da CEADDIF;
- b) administrar recursos financeiros destinados à preparação, envio e custeio de missionários mantidos pela CEADDIF;
- c) através do Secretário-Executivo administrar e movimentar juntamente com o Secretário-Tesoureiro a conta bancária destinada à Secretaria de Missões, devendo prestar relatórios aos tesoureiros da Mesa Diretora, até o décimo dia útil do mês seguinte ao movimento financeiro mensal.

Subseção II = Dos Atos

Art. 6º O fundo convencional destina-se a:

- I - custear as obrigações dos órgãos da CEADDIF, a critério da Mesa Diretora;
- II - custear as despesas em função do trabalho da Mesa Diretora;
- III - custear as despesas que o Presidente da CEADDIF efetuar para o cumprimento de sua função, a critério da Mesa Diretora;
- IV - assistir de forma emergencial, pastor Ex-presidente de Igreja Vinculada, com status de jubinado, dentro das condições possíveis, após parecer da Comissão de Assuntos Especiais e por decisão da Mesa Diretora.
- V - assistir de forma emergencial, pastor e Igreja adimplente, dentro das condições possíveis, por decisão da Mesa Diretora.

Art. 7º A CEADDIF expressa sua vontade, como órgão representativo, por meio dos seguintes atos:

- I - resolução;
- II - parecer;
- III - instrução;
- IV - recomendação.

§ 1º. A Mesa Diretora e o Presidente, em matérias de suas competências, que dispensem referendo do plenário da Assembleia Geral, baixarão, respectivamente, deliberações denominadas genericamente de Ato da Mesa Diretora e Ato do Presidente, que receberão numeração cardinal contínua seguida do ano de sua expedição.

§ 2º. O Regimento Interno disciplinará os atos de que trata este artigo.

Art. 8º Os atos da CEADDIF serão datados, como forma de dar visibilidade à fase supra centenária da sua denominação evangélica, com os seguintes apostos ao respectivo ano de promulgação:

- I - ordinal com base na Proclamação da República;
- II - ordinal com base na Fundação de Brasília;
- III - ordinal com base na Criação das Assembleias de Deus;
- IV - ordinal com base na Fundação da CEADDIF.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, aos Certificados de Ordenação e congêneres e aos relativos à Láurea Convencional.



Seção II = Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEADDIF, composta de seus membros, Pessoas Físicas, com funções legislativas e deliberativas.

Seção III = Da Mesa Diretora

Subseção I = Disposições Preliminares

163303

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 10 A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente e 5º Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário e 5º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

- § 1º. Os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiro serão exercidos por Convencionais residentes e domiciliados no Distrito Federal ou Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE).
- § 2º. Os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, bem como de 3º, 4º e 5º Secretários podem ser ocupados por convencionais de outras regiões não referidas no §1º, respeitada, tanto quanto possível, a representatividade do maior número de outras localidades.
- § 3º. Os cargos de 3º a 5º Secretários acompanharão respectivamente os 3º a 5º Vice-Presidentes, de acordo com a região representada pelo Vice-Presidente eleito.

Art. 11 Compete à Mesa Diretora:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF;
- II - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III - apresentar semestralmente relatórios dos fatos ocorridos atinentes à sua esfera de administração, acompanhados de balancetes das receitas e despesas, para aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - deliberar sobre assuntos inadiáveis no período interconvencional;
- V - numerar e datar todas as decisões tomadas nas Assembleias Gerais, designando-as de Resolução, fazendo constar os nomes dos seus proponentes;
- VI - aprovar a contratação de pessoa, preferencialmente membro de uma das Pessoas Jurídicas, competente para cargo de Secretário Administrativo e exercício de outras atividades da Secretaria;
- VII - coordenar o funcionamento e a manutenção do escritório.
- VIII - indicar nomes de membros da Convenção que suprirão vagas nos órgãos da administração, exceto a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, cujos cargos são eletivos, e as Comissões, cujo provimento é prerrogativa do Presidente.
- IX - deliberar quanto à constituição em Pessoa Jurídica de Congregação oriunda de Igrejas Filiadas ou Vinculadas originárias, com aquiescência do Presidente do Ministério que pedir ou aceitar o desmembramento para criação da nova Igreja Vinculada ou Filiada.

Parágrafo Único. O Estatuto padrão da CEADDIF deverá ser adotado pela nova Igreja. O cargo de Presidente da nova Igreja será ocupado de acordo com decisão do Ministério da Igreja originária e aquiescência da Mesa Diretora da CEADDIF.

X - tratar de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito à CEADDIF envolvendo Pessoa Física, Jurídica ou Federação.

Subseção II = Das Atribuições e Competências dos Membros da Mesa Diretora

Art. 12 Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como as deliberações da Assembleia Geral, na forma do art. 11º, inciso V;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - encaminhar as tomadas de deliberações, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate;



- IV - presidir as reuniões da Mesa Diretora e as sessões da Assembleia Geral;
- V - passar a presidência ao seu substituto legal quando se sentir impedido ou quando desejar participar dos debates;
- VI - suspender as sessões, quando não puder manter a ordem;
- VII - designar comissões, em Assembleia ou fora dela, para analisar assuntos de interesse da CEADDIF;
- VIII - representar a CEADDIF em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para o foro em geral;
- IX - rubricar todos os livros da CEADDIF;
- X - comprar, receber donativos, assinar escrituras em geral e todos os documentos necessários;
- XI - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro, devendo os cheques conter a assinatura de ambos;
- XII - admitir ou demitir pessoal administrativo;
- XIII - firmar contrato de locação e assumir compromissos financeiros em nome da CEADDIF, dentro de suas prerrogativas, sempre com a prévia aprovação da Assembleia Geral.
- XIV - administrar o fundo convencional junto com o 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. É facultado ao Presidente da CEADDIF, quando no exercício de seu mandato, presidir ou não Igreja.

Art. 13 Compete aos Vice-Presidentes:

- I - ao 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;
- II - ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto, sucedendo-o em caso de vacância.
- III - ao 3º Vice-Presidente, substituir o 2º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;
- IV - ao 4º Vice-Presidente, substituir o 3º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;
- V - ao 5º Vice-Presidente, substituir o 4º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Único. Compete, ainda, aos Vice-Presidentes desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

- I - lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões do Colégio de Pastores-Presidentes, bem como as da Mesa Diretora;
- II - manter os livros, fichários e demais documentos em ordem;
- III - expedir a correspondência (física, eletrônica ou digital), inclusive de convocação para a Assembleia Geral, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização;
- IV - receber e arquivar convenientemente correspondências e documentos da CEADDIF;
- V - assinar com o Presidente, quando a lei exigir, documentos em nome da CEADDIF.

Art. 15 Compete aos Secretários, do 2º ao 5º, por sua ordem:

- I - auxiliar o Secretário anterior nos trabalhos da Secretaria;
- II - ao 2º Secretário, substituir o 1º, nos termos deste Estatuto, sucedendo-o em caso de vacância;
- III - ao 3º Secretário, substituir o 2º Secretário, nos termos deste Estatuto;
- IV - ao 4º Secretário, substituir o 3º Secretário, nos termos deste Estatuto;
- V - ao 5º Secretário, substituir o 4º Secretário, nos termos deste Estatuto.

Art. 16 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - receber e depositar em conta bancária da CEADDIF as taxas, contribuições ou quaisquer recursos financeiros a ela destinados;
- II - manter os livros e demais documentos da tesouraria atualizados;
- III - apresentar relatórios financeiros nas reuniões convencionais, com cópia para os Pastores Presidentes das Pessoas Jurídicas em dia com seus compromissos financeiros, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV - assinar cheques, juntamente com o Presidente, conforme o disposto no inciso XI do art. 12;
- V - apresentar à Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias antes das Assembleias Gerais, relatórios de irregularidade financeira das Pessoas Físicas e Jurídicas, para fins da aplicação dos art. 65, inciso III, art. 74, Parágrafo Único e art. 76, inciso III.



163303

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 17 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da tesouraria;
- II - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância.

Seção IV = Da Comissão de Ingresso

Art. 18 A Comissão de Ingresso é um órgão de assessoria da Assembleia Geral, composto de 5 (cinco) membros de notório conhecimento bíblico, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 19 Compete à Comissão de Ingresso:

- I - conhecer e analisar propostas de ingresso na CEADDIF apresentadas pelas Pessoas Jurídicas, quando se tratar de candidato Pessoa Física;
- II - avaliar a documentação dos candidatos com parecer favorável da Secretaria de Educação e Cultura, conforme dispuser a Mesa Diretora, ouvido o Colégio de Pastores-Presidentes;
- III - avaliar a condição dos candidatos;
- IV - analisar proposta de ingresso de Pessoas Físicas, Jurídicas e/ou Federações;
- V - emitir pareceres e encaminhá-los à Assembleia Geral.

Seção V = Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 20 A Comissão de Ética e Disciplina é órgão de assessoria da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 21 Compete à Comissão de Ética e Disciplina, em relação aos membros da CEADDIF:

- I - conhecer e analisar, à luz da Bíblia, os desvios de comportamento e as atitudes contrárias à função ministerial;
- II - apurar, em caráter sigiloso, denúncia contra eles;
- III - concluído o processo de apuração:
 - a) informar a decisão à Igreja da qual forem membros,
 - b) aguardar parecer da Igreja;
 - c) encaminhá-lo à Assembleia Geral;
 - d) estabelecer o grau de punição ao faltoso, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV - exercer as funções de Ouvidoria Convencional, conforme vier a dispor o Código de Ética das Pessoas Físicas da CEADDIF.
 - § 1º. A Igreja de que trata o inciso III, alínea "b" terá o prazo de 15 (quinze) dias para pronunciar-se quanto à falta cometida pelo convencional.
 - § 2º. Caso não seja cumprido o prazo disposto no §1º, a Comissão de Ética e Disciplina dará, de ofício, prosseguimento ao processo.
 - § 3º. A Comissão deverá receber e analisar todo e qualquer tipo de denúncia, recebida de cidadãos devidamente identificados, garantindo-se ampla defesa ao acusado.
 - § 4º. Quando se tratar de membro Pessoa Jurídica, ouvido o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, o plenário decidirá sobre a desvinculação ou não, com base no Estatuto e no Regimento Interno.
 - a) O membro Pessoa Física, ao tomar conhecimento do desligamento da Pessoa Jurídica a que pertence no que alude o parágrafo 4º deste artigo, será desligado conjuntamente, exceto se fizer filiação à outra Igreja-membro.
 - V - dar parecer sobre os casos de reingresso de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, após entrevista com os interessados e termos de ajustes de conduta devidamente assinados.



000001

163303

Seção VI = Da Comissão de Assuntos Especiais

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 22 A Comissão de Assuntos Especiais é órgão de assessoria da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Assuntos Especiais conhecer, analisar e propor à Assembleia Geral as medidas cabíveis, em matérias que fujam à competência dos demais órgãos.

Seção VII = Da Comissão de Cerimonial

Art. 23 A Comissão de Cerimonial é órgão de assessoria da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral. Compete à Comissão de Cerimonial:

- I - realizar a interlocução da CEADDIF com Cerimoniais Oficiais;
- II - organizar o cerimonial em sessões e eventos solenes da CEADDIF, provendo, dentre outros aspectos, a mestria de cerimônia;
- III - garantir, com apoio logístico da igreja hospedeira, quando for o caso, e com a orientação dos *staffs* pessoais, a privacidade, livre locomoção e acomodações a autoridades, quando recebidas em Assembleias Gerais ou nos demais eventos organizados pela CEADDIF;
- IV - organizar a mesa cerimonial nos eventos que o requeiram;
- V - assessorar os membros, em especial Pessoas Jurídicas, em matéria de sua competência, se consulente quanto a ordem geral de precedência do cerimonial público, uso de tratamento e observância de regras de etiquetas e convenções sociais.

Seção VIII = Do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos por 4 anos, nos termos do art. 60 e seus parágrafos.

Art. 25 Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a administração e as contas dos órgãos da CEADDIF, emitindo o devido parecer.

Parágrafo Único. Nenhum relatório financeiro será submetido à deliberação da Assembleia Geral sem o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Seção IX = Do Conselho de Capelania

Art. 26 O Conselho de Capelania é órgão normativo da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 27 Ao Conselho de Capelania compete estabelecer diretrizes-mestras da capelania, em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Seção X = Do Conselho de Integração Ministerial

Art. 28 O Conselho de Integração Ministerial é o órgão de representação regional da CEADDIF, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 29 Compete ao Conselho de Integração Ministerial promover programas e ações visando o intercâmbio de Igrejas e de Ministros filiados à CEADDIF, por meio de escolas bíblicas, seminários, campanhas evangelísticas, cursos de formação teológica, reuniões de líderes, entre outros tipos de eventos.



Seção XI = Do Conselho de Assuntos Políticos

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 30 O Conselho de Assuntos Políticos, composto de 5 (cinco) Ministros(as) da CEADDIF é órgão consultivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - nortear as relações entre ações eclesiais e ações políticas, no seio das Igrejas Assembleia de Deus filiadas à CEADDIF;
- II - oferecer rudimentos para formulação de uma Doutrina Social das Assembleias de Deus;
- III - disciplinar a transversalidade dos temas políticos aos da educação cristã nas igrejas filiadas;
- IV - dotar as lideranças das Assembleias de Deus de capacitação para encarar as questões políticas, dialogar serenamente com lideranças civis e orientar de forma saudável o rebanho, antecipando-se às abordagens dos políticos;
- V - formar politicamente os membros das Assembleias de Deus com elementos conceituais que lhes permitam selecionar as ideias que se lhes apresentem de forma a valorizar o exercício do voto;
- VI - favorecer o crescimento da visão holística de evangelho, com desdobramentos sociais, além do foco espiritual;
- VII - integrar a Igreja numa sociedade onde já se encontra inserida por direito;
- VIII - colher dos segmentos eclesiais opiniões e outras formas de colaboração para o fazer político;
- IX - indicar candidatos a cargos eletivos, ouvindo a Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Pessoa Física que, pastoreando Igreja, envolver-se em campanha político-partidária em favor de candidatos alheios a um projeto legítimo da Convenção, causando-lhe embaraços, caso não o comunique à Mesa Diretora, estará sujeito a sanções de acordo com o Código de Ética.

Seção XII = Do Conselho de Mulheres

Art. 31 O Conselho de Mulheres, composto de 5 (cinco) Ministras membros da CEADDIF é órgão consultivo, deliberativo, executivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - dispor sobre políticas secular e eclesial para mulheres;
- II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva Direito das mulheres;
- III - organizar eventos voltados para o segmento feminino;
- IV - dispor sobre capelania em ambientes de internação ou reclusão exclusivamente femininos;
- V - representar a denominação em eventos seculares e eclesiais, nos quais se encaminhem ações de interesse ou em defesa das mulheres.

Seção XIII = Do Conselho da Juventude

Art. 32 O Conselho da Juventude, composto de 5 (cinco) Ministros(as) da CEADDIF é órgão consultivo, deliberativo, executivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - dispor sobre políticas secular e eclesial para a juventude;
- II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva direito e interesse da juventude;
- III - organizar eventos voltados para a juventude;
- IV - representar a denominação em eventos seculares e eclesiais, nos quais se encaminhem ações de interesse da juventude.

Capítulo IV Das Assembleias Gerais

Art. 33 As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 34 A CEADDIF reunir-se-á ordinariamente em Assembleia Geral, uma vez a cada semestre, preferencialmente nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, em local previamente estabelecido.



163303

Art. 35 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a juízo da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da CEADDIF.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros ou com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto nos arts. 71, 84 e 85.

§ 3º. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais todos os membros Pessoas Físicas no gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. É facultado aos obreiros membros de Igrejas filiadas à CEADDIF, que não sejam membros desta Convenção, assistir aos trabalhos convencionais, sem direito a voz e voto.

Capítulo V Dos Membros

Art. 36 A CEADDIF compõe-se de número ilimitado de membros Pessoas Físicas, Jurídicas e/ou Federações, os quais não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 37 A CEADDIF poderá advertir, orientar e desfiliar qualquer Pessoa Jurídica que mantenha na sua presidência, ministro(a) incompatível com as normas estatutárias e regimentais e com o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como aquele(a) que viole os princípios doutrinários esposados pelas Assembleias de Deus.

§ 1º. As denúncias quanto ao disposto no *caput* deste artigo podem ser formuladas por qualquer membro da CEADDIF, para a apuração de indícios, em caráter sigiloso.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre intervenção da CEADDIF nas Pessoas Jurídicas.

Seção I = Dos Membros Pessoas Físicas

Art. 38 São membros Pessoas Físicas da CEADDIF:

- I - Ministros(as) evangélicos(as) das Assembleias de Deus investidos na função de Evangelista, Pastor ou Pastora, admitidos na forma do presente Estatuto;
- II - Ministros(as) Jubilados(as), conforme o que vier a dispor o Regimento Interno.

Art. 39 A suspensão ou perda da condição e membro do(a) Ministro(a) Evangélico(a) processar-se-á conforme os arts. 69 e 74, parágrafo único, inciso I, e o art. 74.

Parágrafo Único. Perderá a condição de membro, o Ministro(a) Evangélico(a) que não permanecer como membro de Igreja Assembleia de Deus filiada ou vinculada à CEADDIF.

Art. 40 São condições de ingresso de membros Pessoas Físicas:

- I - ser membro de Igreja filiada à CEADDIF;
- II - ser indicado(a) por Igreja filiada à CEADDIF;
- III - não ser filiado(a) a outra convenção regional;
- IV - ser aprovado(a) pela Secretaria de Educação e Cultura e ter a aprovação referendada pela Comissão de Ingresso;
- V - ser aprovado(a) pela Assembleia Geral.

Seção II = Dos Membros Pessoas Jurídicas

Art. 41 São membros Pessoas Jurídicas da CEADDIF:

- I - As Igrejas Assembleias de Deus admitidas na forma deste artigo e dos arts. 42 a 48.
- II - Federações de Igrejas, conforme definido no art. 49.

§ 1º. Os Estatutos e os Regimentos Internos das Federações de Igrejas e das Igrejas Filiadas, bem como os seus documentos oficiais, deverão conter a expressão "Assembleia(s) de Deus" como parte nuclear de sua denominação oficial.



163303

§ 2º. Quando uma Igreja solicitar ingresso ou desligamento da CEADDIF arcará com as despesas de deslocamento da comissão que for nomeada para participar da Assembleia Geral na Igreja que tratará da filiação ou desfiliação, ressalvados os casos especiais, a critério da Mesa Diretora da CEADDIF.

III - Igrejas vinculadas, as quais são constituídas, organizadas e assistidas pela CEADDIF no Brasil ou no Exterior, respeitando os campos já existentes filiados à CEADDIF.

§ 1º. Igrejas filiadas podem fazer opção de tornar-se vinculadas, facultado às que já são vinculadas se tornarem filiadas.

§ 2º. A Igreja que fizer opção por ser vinculada terá 1 (um) ano, a partir da data de solicitação, para fazer as seguintes adequações:

- a) incluir em seu Estatuto que as convocações da Assembleia Geral poderão ser por determinação da Mesa Diretora da CEADDIF;
- b) que atas de reforma de Estatuto deverão ser encaminhadas à CEADDIF para ratificação, antes do registro no cartório competente;
- c) que em eventual substituição do Pastor-Presidente, caberá à CEADDIF a indicação;
- d) que o Pastor-Presidente poderá ser transferido a pedido ou por decisão da Mesa Diretora.

§ 3º. As Igrejas que forem fundadas pela CEADDIF serão sempre vinculadas à CEADDIF.

Art. 42 São condições para o ingresso de Membros Pessoas Jurídicas:

- I - ter personalidade jurídica própria;
- II - ser o ingresso do interesse da maioria dos membros da Igreja;
- III - não ser filiado a outra convenção regional;
- IV - assumir compromisso de contribuir pontual e regularmente para a CEADDIF e de apoiar, quando necessário, os seus projetos financeiros;
- V - obter parecer favorável da Comissão de Ingresso.

Art. 43 São deveres dos membros Pessoas Jurídicas:

- I - efetuar mensalmente suas contribuições junto à CEADDIF;
- II - conhecer a Convenção, seu funcionamento e suas normas;
- III - acatar as deliberações convencionais.

Subseção I - Das Igrejas Filiadas

Art. 44 Poderão filiar-se à CEADDIF Igrejas Assembleias de Deus com personalidade jurídica sediadas no Distrito Federal, em outros Estados da Federação e em outros países, desde que preencham os pressupostos estatutários e regimentais.

§ 1º. As Igrejas filiadas ou as que vierem a se filiar, como também as instituições a serem reconhecidas, deverão apresentar cópias de seus Estatutos e respectivos Regimentos Internos, bem como de suas alterações para arquivamento junto à CEADDIF.

§ 2º. Os Estatutos e Regimentos das Igrejas filiadas e instituições reconhecidas não poderão contrariar disposições estatutárias e regimentais da CEADDIF.

Art. 45 Nenhuma permuta ou homologação de posse de Pastor-Presidente poderá ser feita sem prévia comunicação formal à Mesa Diretora da CEADDIF.

Parágrafo Único. A CEADDIF não reconhecerá o ressarcimento indenizatório feito por uma Igreja de dívidas contraídas pelo Pastor-Presidente em atividade ou não, salvo nos casos em que haja conhecimento prévio da Mesa Diretora.

Art. 46 São direitos das Igrejas filiadas:

- I - ser apoiadas pela Convenção quando precisar e solicitar intervenção em função de problemas morais, administrativos, doutrinários ou questões judiciais;
- II - apresentar obreiros(as) para exame pelos órgãos da Convenção com vistas à ordenação, ingresso e disciplina;
- III - assessorar-se dos órgãos da CEADDIF com vistas à excelência de seus projetos eclesiais locais;



163303

IV-fazer-se representar por seu Presidente ou substituto estatutário, junto à Assembleia Geral e órgãos internos da CEADDIF, em especial o Colégio de Pastores-Presidentes. **Registro de Pessoas Jurídicas**

Art. 47 As questões não solucionadas internamente pelas Igrejas filiadas e as que eventualmente surgirem entre elas deverão ser encaminhadas à CEADDIF para a devida apreciação e solução.

§ 1º. Deverão ser evitados outros meios para solução dos problemas a que alude este artigo enquanto não se esgotarem todos os recursos no foro convencional.

§ 2º. As Igrejas filiadas, embora autônomas e soberanas em suas decisões, deverão naquilo que evidenciar incompatibilidade com o legítimo interesse, acatar as orientações e instruções emanadas da CEADDIF.

§ 3º. O cargo de Presidente de Igreja filiada só poderá ser ocupado por ministro(a) do Evangelho filiado(a) e em perfeita comunhão com a CEADDIF.

I- Na vacância do Presidente de Igreja filiada, o cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Ministro(a) de Convenção congênera à CEADDIF, podendo ser indicado(a) pela Mesa Diretora da Convenção, observados o inciso V e parágrafos de que trata artigo 3º;

II- Em hipótese alguma caberá à presidência de Igreja filiada ministro(a) que não esteja incluído(a) no rol de membros da Igreja local;

III- Novas Igrejas, resultado de desmembramento terão Estatuto padrão e o cargo de Pastor-Presidente obedecerá à decisão da Mesa Diretora da CEADDIF.

Art. 48 A CEADDIF não cerceará a liberdade de ação inerente a cada Igreja filiada, entretanto, nos casos de maior complexidade usará de intervenção até que cessem os fatos que motivaram a decisão.

§ 1º. A intervenção é ato privativo do Presidente da CEADDIF, tem caráter excepcional e depende de autorização da Mesa Diretora, sendo cabível nos casos de desvio moral, doutrinário, administrativo e ético.

§ 2º. A intervenção pode ocorrer a pedido do(a) Pastor(a)-Presidente, ou de seu substituto estatutário, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Pessoa Jurídica, ou da maioria absoluta de ministros(as).

§ 3º. A Mesa Diretora designará um(a) interventor(a) nos casos em que não tenha sido possível uma solução negociada e cujos desdobramentos possam comprometer a integridade da Igreja filiada.

§ 4º. O(A) interventor(a) assumirá a direção da Igreja em todos os seus trabalhos por até 90 (noventa) dias, estabelecendo a ordem, não podendo reformar o Estatuto da Igreja, separar ou consagrar obreiros(as).

§ 5º. Finalizada a intervenção e sendo aceito(a) pela Igreja, o(a) interventor(a) será o(a) Pastor(a) interino(a) e poderá concorrer à presidência, sob a supervisão da Comissão de Ética e Disciplina da CEADDIF enquanto durar a interinidade.

Art. 49 No caso de emancipação ou autonomia administrativa, o representante legal da Igreja concedente comunicará o fato à Mesa Diretora da CEADDIF, para efeito de filiação.

Subseção II - Das Federações de Igrejas

Art. 50 Poderão filiar-se à CEADDIF, uniões de Igrejas Assembleias de Deus autônomas, com personalidade jurídica, reconhecidas no Distrito Federal ou em outras Unidades da Federação, desde que preencham os requisitos estatutários e regimentais, reunidas em grupos sob denominação própria, doravante neste Estatuto referidas como Federações de Igrejas.

§ 1º. Entende-se por Federação a união de Igrejas autônomas, para viabilização de interesses comum.

§ 2º. As Federações de Igrejas sediadas em outros países poderão filiar-se à CEADDIF, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação em vigor.

Art. 51 As Federações deverão ter exclusivamente os seguintes objetivos:

I - intensificação dos laços fraternos;

II - viabilização de rodízio de Pastores Dirigentes de Igrejas;



III - realização de projetos nas áreas de Missões Transculturais, Filantropia, Ação Humanitária e outras que não contrariem os preceitos bíblicos, conforme esposado pelas Assembleias de Deus.

Parágrafo Único. É vedado valer-se da formação de Federação para intentar ação contra os princípios éticos e doutrinários da CEADDIF ou tentar atingir fins que não correspondam aos objetivos da CEADDIF.

Art. 52 Toda Igreja que decidir liderar uma Federação deverá:

I- comunicar o fato à CEADDIF, por meio de Ofício;

II- submeter o Estatuto da Federação ao parecer da CEADDIF.

Parágrafo Único. A CEADDIF terá um prazo de até 90 (noventa) dias, para decidir sobre o inciso II deste artigo.

Art. 53 As Federações terão as prerrogativas de primeira instância para a solução de problemas que afetem as Igrejas a elas filiadas, e, em caso de impedimento, caberá recurso junto à CEADDIF.

Art. 54 Os Pastores-Presidentes das Federações poderão propor à CEADDIF sanções disciplinares para ministros(as) a elas filiadas que cometerem transgressões bíblicas ou estatutárias.

Art. 55 As Igrejas que estiverem ligadas a uma Federação estarão filiadas à CEADDIF por meio de seus Estatutos e sujeitos às normas estatutárias e regimentais.

Capítulo VI Do Patrimônio e da Receita

Art. 56 Constituem patrimônio da CEADDIF quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes adquiridos por compra, doação ou legados, registrados em seu nome e escriturados em livro próprio da CEADDIF.

Art. 57 A CEADDIF será mantida pelas seguintes contribuições:

- I - valores mensais a serem pagos pelas igrejas filiadas, correspondentes aos produtos da multiplicação da quantidade de Ministros existentes nas igrejas pelo valor de cota fixada para este fim, em Assembleia Geral, relativa a cada Ministro(a) registrado(a) como membro da CEADDIF;
- II - valores estipulados pela Mesa Diretora para os membros Pessoas Físicas, com vencimento na primeira AGO do ano seguinte a contar do ano de seu ingresso ou ordenação;
- III - pagamentos de taxas de Inscrições de Pessoas Físicas para participação nas AGOs e outros eventos oficiais.
 - a) Destinar-se-á 20% (vinte por cento) de toda receita referida no inciso III à composição do Fundo Convencional.
 - b) Ocorrendo as AGOs ou eventos oficiais acima citados em Igreja filiada/vinculada, destinar-se-á 70% (setenta por cento) das arrecadações das inscrições para a respectiva Igreja hospedeira conforme sua situação financeira, sendo passível de negociação.
- IV - taxa de ingresso equivalente a quatro vezes o valor da anuidade;
- V - doações de valores financeiros ou bens tangíveis, desde que demonstrada a licitude de sua procedência.

§ 1º. As contribuições de que trata o inciso I deverão ser pagas mensalmente, prioritariamente nos bancos que a CEADDIF vier a determinar, mencionando o número da conta e os prazos de vencimento em comunicação oficial.

§ 2º. Nos períodos interconvencionais, as contribuições previstas nos incisos I e II deverão ser depositadas em instituição financeira designada pela Mesa Diretora da CEADDIF ou no escritório central da Convenção.

Art. 58 A aquisição ou alienação de quaisquer bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da CEADDIF.



163303

Art. 59 A CEADDIF não poderá reclamar direito sobre quaisquer bens pertencentes às Igrejas, a menos que estes lhe sejam outorgados voluntariamente.

Capítulo VII Das Eleições e dos Mandatos Seção I = Disposições Preliminares

Art. 60 As eleições para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral a cada 4 (quatro) anos, no segundo semestre, na terceira sessão convencional, denominada sessão eleitoral.

§ 1º. A sessão eleitoral de que trata este artigo não poderá tratar de assuntos que não tenham relação com o processo eleitoral.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º. As eleições ocorrerão obedecendo às seguintes regras:

- I - o Presidente nomeará, até a Assembleia Geral Ordinária anterior àquela em que ocorrer o pleito eleitoral, uma Comissão Temporária Eleitoral, composta de 15 (quinze) membros;
- II - até sessenta dias antes da abertura solene da Assembleia Geral Ordinária respectiva, estarão encerradas as inscrições para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- III - as inscrições serão protocolizadas diretamente na Secretaria Executiva;
- IV - cada candidato indicará no ato da inscrição, o cargo que deseja concorrer;
- V - cada eleitor terá direito de votar em um nome para cada cargo.
- VI - o provimento dos cargos obedecerá, após a votação, à seguinte ordem:
 - a) apuração dos votos, pela Comissão Temporária Eleitoral, na terceira sessão;
 - b) proclamação do resultado na terceira sessão convencional;
 - c) posse, que será após a proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Não havendo mais de um postulante ao cargo, o candidato único fica eleito automaticamente como aclamado.

§ 4º. Cada Pessoa Jurídica ou Federação poderá ter até 3 (três) membros em cargos na Mesa Diretora.

§ 5º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos do processo eleitoral.

§ 6º. Compete à Comissão Temporária Eleitoral:

- I - baixar e fazer publicar instrução sobre as normas relativas a todo o processo eleitoral;
- II - organizar e conduzir todo o processo eleitoral;
- III - emitir parecer sobre consulta que lhe seja dirigida.

Art. 61 O Presidente da Comissão Temporária Eleitoral assume as funções de Presidente da Assembleia Geral, na abertura da 3ª sessão, incumbindo ao 1º Secretário dessa Comissão a lavratura da ata dessa sessão bem como sua leitura na sessão deliberativa subsequente.

Seção II = São Inelegíveis os Candidatos

Art. 62 São inelegíveis os candidatos:

- I - que estejam em litígio com a CEADDIF;
- II - inadimplentes;
- III - que excederem os limites estabelecidos no art. 60, §4º;
- IV - os(as) Ministros(as) jubilados(as), que fizerem opção positiva conforme os arts. 64, inciso VIII e 66, inciso V.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a ordem a ser verificada para estabelecer as inclusões e as exclusões alcançadas pelo disposto no inciso III.

Art. 63 A declaração de inelegibilidade será feita pela Comissão Temporária Eleitoral, com base em dados fornecidos pelos órgãos competentes da CEADDIF, cabendo recurso à Mesa Diretora.



Capítulo VIII Do Regime Disciplinar

Seção I = Dos Direitos e dos Deveres dos Membros

Art. 64 São direitos do Membro Pessoa Física:

- I - votar e ser votado, ressalvado o disposto neste Estatuto;
- II - participar dos debates e encaminhamentos plenários;
- III - manifestar-se livremente nas Assembleias Gerais, observado o princípio ético e da boa disciplina;
- IV - receber o Certificado de Ordenação, bem como a credencial de Ministro(a) do Evangelho;
- V - receber o apoio da Convenção para o bom desempenho de suas atividades ministeriais;
- VI - exercer ampla defesa em processo de apreciação de denúncia contra ele(a), porventura formulada à CEADDIF;
- VII - daquele com idade acima de 60 (sessenta) anos, ter prioridade extensiva ao cônjuge em qualquer atendimento nos escritórios da Convenção, nas Assembleias Gerais ou em qualquer evento promovido pela CEADDIF.
- VIII - no caso de Ministro(a) jubilado(a) por Igreja filiada, que opte pelo reconhecimento de sua Jubilação pela CEADDIF:
 - a) acesso gratuito às sessões plenárias;
 - b) credenciamento especial;
 - c) isenção do pagamento de anuidade e de demais taxas;
- IX - no caso de Missionário(a) credenciado(a) pela Secretaria de Missões da CEADDIF, observado o que vier a dispor o Regimento Interno, a isenção do pagamento de anuidade, enquanto estiver ativo(a) no campo missionário.

Parágrafo único. Quando a Igreja filiada jubilar Ministro(a), deverá enviar comunicado do ato à CEADDIF acompanhado um dos seguintes documentos: 1. carta do(a) Ministro(a) declarando sua opção quanto ao seu status na Convenção; 2. laudo médico sobre incapacidade física ou mental do Ministro(a).

Art. 65 São direitos do Membro Pessoa Jurídica:

- I - apresentar obreiros(as) para exame pelos órgãos da Convenção com vistas à ordenação, ingresso e disciplina;
- II - assessorar-se dos órgãos da CEADDIF com vistas à excelência de seus projetos eclesiais locais;
- III - fazer-se representar por seu Presidente ou por outra pessoa por designação desse, junto à Assembleia Geral e Órgãos internos da CEADDIF, em especial o Colégio de Pastores-Presidentes;
- IV - solicitar uma declaração junto à CEADDIF a seus oficiais de Referência.

Parágrafo Único. A declaração que alude o inciso IV refere-se à dignidade ministerial que queira fazer reconhecer a(à) obreiro(a) local será expedida pela CEADDIF, com cobrança de taxa que será definida por resolução da Mesa Diretora.

Art. 66 São deveres do membro em geral:

- I - cumprir o presente Estatuto e o respectivo Regimento Interno;
- II - tratar com urbanidade seus(suas) companheiros(as) convencionais;
- III - pautar por manter boa conduta moral e espiritual, de modo a honrar sua função ministerial e o bom nome da CEADDIF;
- IV - pagar, regularmente, taxas e contribuições estatutárias;
- V - declarar, se jubilado(a), se opta pelo usufruto dos direitos de que trata o art. 64, inciso VIII;
- VI - comparecer, regularmente, às Assembleias Gerais;
- VII - manter-se fiel às doutrinas bíblicas e preceitos esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil;
- VIII - respeitar o Código de Ética da CEADDIF.



163303

Seção II = Das Proibições

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 67 Aos membros da Mesa Diretora é vedado firmar aval, fiança ou documentos de natureza particular em nome da CEADDIF.

Art. 68 Nenhum bem patrimonial da CEADDIF poderá ser alienado, emprestado nem cedido em comodato sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 69 É vedado tratar no foro convencional de matéria de cunho exclusivamente político-partidário, salvo se houver autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 70 Nenhum grupo de Pastores(as) poderá, isoladamente, excluir da CEADDIF, Pastor(a) ou Evangelista, devendo encaminhar a matéria por intermédio da Igreja filiada da qual seja membro, para o devido julgamento pela Convenção.

Seção III = Das Penalidades

Art. 71 Qualquer membro da CEADDIF que não se conduzir convenientemente, comprometendo por qualquer forma o bom nome da Instituição, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, poderá ser punido com advertência, suspensão ou desligamento, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 72 Qualquer membro da Mesa Diretora da Convenção que não mantiver uma postura digna de seu cargo ou prejudicar de qualquer forma o bom nome da CEADDIF, seja em Assembleia ou fora dela, poderá perder o seu mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia que deliberar sobre o assunto.

Art. 73 Qualquer integrante dos órgãos auxiliares que não mantiver uma postura digna do seu cargo ou prejudicar, de qualquer forma, o bom nome da CEADDIF, será destituído(a) de suas funções por decisão da Mesa Diretora, que deverá comunicá-lo(a) posteriormente à Assembleia Geral.

Art. 74 O membro da CEADDIF, Pessoa Física ou Jurídica, que esteja inadimplente perde os direitos assegurados por este Estatuto.

Parágrafo único. Ao membro inadimplente aplicar-se-á o seguinte:

I- se Pessoa Física, após o vencimento de sua anuidade, será notificado no prazo de 30 (trinta) dias e terá o prazo até a AGO seguinte para tornar-se adimplente.

a) persistindo a inadimplência, será aberto o processo de desligamento da Convenção, junto à Comissão de Ética;

b) seu possível reingresso será tratado na Comissão de Ética e Disciplina.

II- se Pessoa Jurídica, após seis meses, será notificado por meios eletrônicos disponíveis, podendo ser desligado da Convenção.

Art. 75 A ausência não justificada do membro por mais de duas Assembleias consecutivas implicará o desligamento dos quadros da CEADDIF.

Capítulo IX

Da Ordenação de Ministros e Ministras

Art. 76 A ordenação de obreiros(as) ao Santo Ministério obedecerá à seguinte ordem:

I - a Igreja, juntamente com o seu ministério local, ao reconhecer irmãs(ãos) vocacionados(as) para o Santo Ministério, depois de constatada a necessidade de novos(as) obreiros(as), recomendá-los-á à CEADDIF, que os(as) examinará por meio dos seus órgãos competentes e, se aprovados(as), serão ordenados(as) em sessão solene a ser realizada no local da reunião convencional, lavrando-se a respectiva ata de ordenação;



- II - a CEADDIF fornecerá Certificado de Ordenação às(aos) Ministros(as) por ela aprovados(as) e ordenados(as), bem como Credencial de Ministro(a) a todos os seus membros;
- III - as credenciais dos(as) Ministros(as) da CEADDIF terão a validade de 2 (dois) anos, vedada sua renovação aos inadimplentes e aos que faltarem, sem justificativa, a duas Assembleias Gerais consecutivas.

§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo são intransferíveis e só terão validade quando assinados pelo Presidente e pelo Secretário, e enquanto o portador andar de acordo com o que recomenda a Palavra de Deus.

§ 2º. É permitida, em casos especiais, a cerimônia de Ordenação em sua Igreja de origem ou Federação que pertença. A Solicitação deverá ser feita por ofício, e deverá ser celebrada por membro da Mesa Diretora e/ou comissão indicada pelo Presidente da CEADDIF.

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

163303

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo X Dos Símbolos

Art. 77 A logomarca da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, constante do Anexo I, do presente Estatuto deverá ser usada em todos os documentos oficiais.

Capítulo XI Da Lâurea Convencional

Art. 78 A CEADDIF homenageará, sempre que for verificado mérito que o justifique, com a concessão da menção de honra “Lâurea Convencional” a ser conferida pela Mesa Diretora, *ad referendum* da Assembleia Geral, a quem dela se fizer digno.

§ 1º. A “Lâurea Convencional” é conferida apenas a Pessoas Físicas.

§ 2º. Sempre que um nome proposto for rejeitado pela Mesa, esta apresentará à Assembleia Geral a razão do veto.

Parágrafo Único. A Igreja cuja proposta sofrer veto da Mesa poderá recorrer à mesma, desde que a réplica veicule argumentos diferentes daqueles que embasarem a proposta original.

Art. 79 Havendo nomes propostos, o ato de entrega de distinções poderá ocorrer em tantas Assembleias Ordinárias quantas a Mesa Diretora julgar convenientes, nas sessões solenes que as encerrarem.

Art. 80 A “Lâurea Convencional” consistirá num certificado expedido nominalmente a quem a ela faça jus e será concedida nas seguintes modalidades:

- I - Jubilado – a Ministros da CEADDIF que passem por processo de Jubilação, conforme proposta do Presidente de sua Igreja.
- II - Benemérito – a personalidades evangélicas, nacionais e estrangeiras, masculinas ou femininas, cujas missões junto à Convenção ou a Igrejas a ela filiadas, tenham sido consideradas relevantes para o melhor desempenho e crescimento do Reino de Deus.
- III - Especial “*In memoriam*” – em homenagem póstuma a:
- a) dirigente de Igreja filiada à CEADDIF que venha a falecer em razão direta do trabalho pastoral;
- b) Missionária ou Missionário de campo que venha a falecer em pleno exercício de sua missão, ainda que não em razão direta do trabalho pastoral.

§ 1º. Outras formas materiais podem ser adicionadas à homenagem de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A modalidade de que trata o inciso I é conferida exclusivamente a Ministros(as) membros da CEADDIF.

§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso III a entrega será a um familiar do(a) Ministro(a), de preferência seu cônjuge ou na falta deste, pessoa interessada da Igreja proponente.



Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 81 Os órgãos de administração referidos no art. 4º, incisos do III ao XII, e art. 5º do presente Estatuto poderão apresentar à Assembleia Geral, suas respectivas normas de funcionamento, ouvida a Mesa Diretora da CEADDIF e observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 82 Para o exercício de suas atividades junto às Igrejas filiadas, a CEADDIF apoiará órgãos constituídos de qualquer dos segmentos das Igrejas.

Art. 83 A CEADDIF conferirá certificados aos membros da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal, das Assessorias ou das Comissões, ao término dos respectivos mandatos, referentes às funções exercidas.

Art. 84 A CEADDIF só poderá ser dissolvida em Assembleia convocada especificamente para este fim com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no caso da impossibilidade da continuidade do funcionamento da CEADDIF.

Art. 85 A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da CEADDIF dará destinação aos bens remanescentes.

Art. 86 O presente Estatuto só poderá ser reformado, emendado ou sofrer outra forma de alteração pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da CEADDIF presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. O quórum qualificado definido no caput refere-se à aprovação do texto final.

Art. 87 O(A) Pastor(a) Presidente que for considerado(a) inválido(a) no exercício de suas funções terá seus direitos assegurados pela Igreja onde servia, de acordo com o que dispuser o Estatuto daquela Igreja.

Art. 88 Este Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 89 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e os duvidosos, respeitadas as competências específicas de cada Comissão temática, serão submetidos à Comissão de Assuntos Especiais.

Parágrafo Único. Ocorrendo dissidência em uma Igreja, o assunto será tratado pela Comissão de Assuntos Especiais, que em nome da CEADDIF assegurará aos membros fiéis, ainda que em minoria, o direito legítimo de permanência, posse e propriedade de todo seu patrimônio.

Art. 90 Elege-se o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concernentes a este Estatuto, rejeitado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 91 O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro competente previsto no art. 44, §1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, alterado pela lei nº. 10.825, de 22 de dezembro de 2003, ficando revogadas as decisões e resoluções anteriores contrárias.

Cruzeiro-DF, 09 de março de 2021.

132º da República, 61º de Brasília, 110º das Assembleias de Deus no Brasil e 44º da CEADDIF.

PR. GEOVANI NERES LEANDRO DA CRUZ

Dr. Jonas Leite Bezerra Filho
QS 03 Lote 03/09 Ed. Pátio Capital
Sala 802 Cep: 72.030-100
Tel. 3562-7359
E-mail: advjleite@gmail.com

DR. JONAS LEITE BEZERRA FILHO
OAB/DF - 15.888

1º Ofício de Registro - DF

163303

Registro de Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília - DF
Registro de Pessoas Jurídicas

163303

Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000366 do livro n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00163303

Em 09/08/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210031933YWDM
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTELO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francimere Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASÍLIA DF

163303